



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

EDITAL Nº 0013/2018

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DISCENTES DO CONSELHO DE *CAMPUS***

O Diretor Geral do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus de Vitória da Conquista**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 1.277/2016, de 26/08/2014/IFBA, combinado com o que dispõe a Lei nº 8.112/1990, torna público as normas do processo eleitoral para escolha dos representantes discentes do Conselho do Campus para o restante do biênio 2017/2018.

I. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo de escolha dos representantes discentes do Conselho do Campus de Vitória da Conquista pela comunidade discente será dirigido por comissão eleitoral a ser designada pela Direção Geral, e será regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo único. As normas a que se referem esse artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade discente, mediante eleição, de representantes para o Conselho do Campus, observadas as disposições legais pertinentes e a Resolução nº 05/2017/CONSUP, que trata da aprovação da retificação do Regimento do IFBA.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Compete à comissão eleitoral:

- I -** Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
- II -** Homologar as inscrições do(a)s candidato(a)s;
- III -** Disponibilizar, por meio eletrônico, a lista de votantes;
- IV -** Supervisionar a campanha eleitoral;
- V -** Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI -** Providenciar todo e qualquer material necessário ao processo eleitoral;
- VII -** Estabelecer e nomear, quando necessário, subcomissões para a realização do processo eleitoral;
- VIII -** Deliberar sobre os recursos impetrados;
- IX -** Credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptoras, na votação e na totalização dos votos;
- X -** Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em murais localizados nas dependências do campus;
- XI -** Proceder com a totalização dos votos;
- XII -** Publicar e encaminhar o resultado do processo eleitoral à Direção Geral;
- XIII -** Decidir sobre os casos omissos.

III. DO PROCESSO DE ESCOLHA E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 3º Poderão candidatar-se a membros discentes do Conselho do Campus todos os interessados que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL N° 0013/2018

atenderem ao que estabelece a Resolução n° 05/2017/CONSUP, combinado com as presentes normas.

Art. 4° Do processo de escolha dos representantes discentes do Conselho de Campus deflagado pelas presentes normas, poderão participar todos os discentes regularmente matriculados no Campus Vitória da Conquista e que estejam frequentando regularmente as aulas.

§ 1° Não poderão participar do presente processo de consulta:

- I -** Servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Campus Vitória da Conquista.
- II -** Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III -** Docentes substitutos e temporários.

Art. 5° Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de escolha dos representantes discentes:

PERÍODO	ETAPA
12/09/2018	Publicação das normas eleitorais
14/09/2018	Reunião da comissão eleitoral com a comunidade discente, para tratar de eventuais esclarecimentos sobre o processo eleitoral
17 a 18/09/2018	Registro de candidaturas
19/09/2018	Divulgação de lista provisória de candidatos
20/09/2018	Interposição de recursos e de requerimentos de impugnações de candidaturas
21/09/2018	Publicação de candidaturas homologadas
24/09/2018	Sorteio dos números de ordem dos candidatos homologados
25/09/2018	Início da campanha eleitoral
25/09 a 02/10/2018	Credenciamento de fiscais
02/10/2018	Encerramento da campanha eleitoral
03/10/2018	Divulgação de lista de votantes e dos locais de votação
04/10/2018	Votação para escolha de representantes discentes
05/10/2018	Apuração de votos
08/10/2018	Divulgação de resultado preliminar da votação
09/10/2018	Interposição de recursos em relação ao resultado preliminar da votação
10/10/2018	Julgamento de recursos e publicação do resultado definitivo da votação
11/10/2018	Encaminhamento, por parte da comissão eleitoral, da relação de candidatos eleitos para a Direção Geral

Art. 6° Para concorrer ao pleito, como candidato a representante discente de Conselho do Campus, o interessado deverá atender às exigências previstas nas presentes normas e apresentar junto ao setor de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

EDITAL Nº 0013/2018

protocolo do campus requerimento de registro de candidatura constante no **ANEXO I** deste edital, para posterior encaminhamento à comissão eleitoral.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput este artigo deverá ser entregue no período de 17 a 18 de setembro de 2018, entre 08h00min e 19h00min, junto com cópia de documento de identidade.

§ 2º O candidato, ao requerer requerimento de registro de candidatura, declara-se automaticamente de acordo com as presentes normas.

Art. 7º Os requerimentos de registro de candidatura serão apreciados pela comissão eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

§ 1º A relação provisória dos candidatos, por ordem alfabética, com o requerimento de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada em murais localizados nas dependências internas do campus em período estabelecido no cronograma deste edital.

§ 2º Da decisão a que se refere o caput deste artigo, caberá recurso à comissão eleitoral em período igualmente estabelecido no cronograma, por apresentação de formulário específico disponível no **ANEXO II** deste edital ao setor de protocolo do campus.

§ 3º Conforme consta em formulário citado no parágrafo anterior, o recurso interposto à comissão eleitoral deverá conter:

- I -** O nome e a qualificação do candidato que teve seu registro deferido ou indeferido;
- II -** Fundamento de fato e de direito;
- III -** Requerimento de nova decisão.

Art. 8º Qualquer eleitor referido nessas normas poderá, a partir da data de publicação da relação provisória dos candidatos, solicitar a impugnação de qualquer candidato em período estabelecido no cronograma, por apresentação de formulário específico disponível no **ANEXO III** deste edital ao setor de protocolo do campus.

Parágrafo único. Conforme consta em formulário citado no parágrafo anterior, o requerimento de que trata o caput deste artigo deverá conter:

- I -** O nome completo e a qualificação do eleitor que solicita a impugnação;
- II -** O nome e a qualificação do candidato cuja candidatura é objeto da impugnação;
- III -** Fundamento de fato e de direito.

Art. 9º A comissão eleitoral, em caráter conclusivo, publicará a relação dos candidatos aptos a concorrerem em data fixada no cronograma deste edital, após apreciação dos recursos interpostos e dos requerimentos de impugnação de candidaturas.

§ 1º O número de identificação de cada candidato deverá ser definido por sorteio em período estabelecido no cronograma deste edital, podendo ser acompanhado pelos candidatos inscritos e pela comunidade do campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

EDITAL N° 0013/2018

Art. 10 IV. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 Após publicação da relação definitiva dos candidatos a representantes discentes e sorteio dos números de ordem dos mesmos, dar-se-á início à campanha eleitoral oficial no âmbito do campus, com encerramento em data fixada no cronograma deste edital.

§ 1º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do campus, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§ 2º Os locais para afixação de painéis, faixas e demais materiais que contenham propaganda dos candidatos serão, exclusivamente, os indicados neste edital, a saber: murais dos corredores do campus.

§ 3º Deverá ser assegurada igualdade de condições na utilização dos locais mencionados no parágrafo anterior, além da obediência aos prazos estabelecidos no cronograma deste edital para divulgação de material de campanha.

§ 4º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais do campus para desenvolver sua campanha.

§ 5º Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, nem oferecer qualquer tipo de vantagem, pecuniária ou não, aos eleitores.

§ 6º Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Regimento Geral do IFBA.

§ 7º Entidades representativas do segmento discente poderão promover debates entre os candidatos nas dependências do campus, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I - Realização do debate em período estabelecido no cronograma deste edital;
- II - Respeito às normas de reserva e de uso instituídas pelo campus para espaço físico ou local onde será realizado o debate;
- III - Comunicação prévia à comissão eleitoral.

§ 8º Considerar-se-á dano ao patrimônio público qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que danifique instalações físicas e materiais permanentes do campus, na forma da legislação vigente.

§ 9º O descumprimento das disposições desse capítulo pelos candidatos implica na suspensão da campanha eleitoral e, em caso de reincidência, implica na anulação do registro da candidatura e de sua consequente homologação.

V. DA VOTAÇÃO

Art. 12 O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

§ 1º A eleição será realizada em um único dia fixado no cronograma deste edital.

§ 2º Serão instaladas mesas de recepção e de apuração dos votos nas dependências do campus.

Art. 13 A votação dar-se-á em cabine individual, com o uso de urnas tradicionais, e será realizada de acordo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

EDITAL Nº 0013/2018

com os seguintes procedimentos:

- I -** O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;
- II -** O votante apresentará à mesa receptora qualquer documento oficial com foto que comprove sua identificação;
- III -** Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde depositará seu voto.

§ 1º Caberá à comissão eleitoral constituir as mesas receptoras.

§ 2º A comissão eleitoral providenciará a publicação de cartazes de orientação quanto ao processo de votação.

§ 3º As mesas receptoras serão instaladas no dia da votação, às 09h00min, e encerradas às 21h00min.

§ 4º As mesas receptoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

§ 5º O eleitor que não desejar votar em nenhum dos candidatos tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 14 Os candidatos poderão credenciar, perante a comissão eleitoral, até 2 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada mesa receptora.

§ 1º Os fiscais deverão ser, necessariamente, pessoas da comunidade interna do campus (servidores ativos e discentes).

§ 2º A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

§ 3º O requerimento de credenciamento a que se refere o caput deste artigo, conforme formulário constante no **ANEXO IV** deste edital, deverá ser entregue junto ao setor de protocolo do campus em período estabelecido no cronograma do edital, para posterior encaminhamento à comissão eleitoral.

Art. 15 Os requerimentos de impugnação de votos ou de urnas, por apresentação à mesa receptora, de formulários constantes no **ANEXO V** e no **ANEXO VI**, respectivamente, deste edital, serão submetidos à apreciação da comissão eleitoral, sem prejuízo do processo de apuração.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem o caput deste artigo deverão ser apresentados durante o horário de funcionamento das mesas receptoras pelos fiscais credenciados ou pelos próprios candidatos.

Art. 16 Terminada a votação, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I -** Oficialização de encerramento da votação, conforme instruções específicas;
- II -** Emissão de boletim de urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais presentes;
- III -** Solicitação de lavratura da ata de votação por um dos mesários, conforme modelo específico;
- IV -** Entrega da urna, do boletim de urna, da ata de votação e dos demais documentos à comissão eleitoral.

Art. 17 O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

- I -** Nome dos membros da mesa receptora;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

EDITAL N° 0013/2018

II - Nome dos fiscais;

III - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 18 Cada mesa receptora será composta de três membros, sendo um deles presidente e dois mesários.

§ 1º Compete ao presidente da mesa receptora:

I - Identificar o eleitor;

II - Identificar os fiscais credenciados;

III - Manter a ordem no recinto de votação;

IV - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V - Comunicar à comissão eleitoral as ocorrências relevantes;

VI - Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

§ 2º Competem aos mesários auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º As mesas receptoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora, um fiscal credenciado por cada candidato e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

§ 5º Por delegação de competência pela comissão eleitoral, o presidente da mesa receptora, na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

Art. 19 Somente a comissão eleitoral poderá intervir no funcionamento das mesas receptoras por iniciativa própria, ou quando provocada.

Parágrafo único. Compete à comissão eleitoral providenciar o seguinte material para cada mesa receptora:

I - Lista de votantes;

II - Urnas de votação;

III - Cabines de votação;

IV - Modelo de ata;

V - Boletim de urna;

VI - Cédulas de votação;

VII - Crachás;

VIII - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 20 As pessoas envolvidas no processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela comissão eleitoral, menos o votante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

EDITAL Nº 0013/2018

Art. 21 VI. DA APURAÇÃO

Art. 22 A comissão eleitoral providenciará junto à Direção Geral toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e contagem dos votos.

Art. 23 A apuração dos votos será realizada em data fixada no cronograma deste edital.

Art. 24 Compete à comissão eleitoral efetuar a apuração e a totalização dos votos e qualquer um dos membros da comissão eleitoral presidirá os trabalhos de apuração.

Art. 25 A totalização dos votos indicará, para representantes discentes no Conselho do Campus, os nomes dos candidatos, entre aqueles de cada modalidade de ensino (técnico e superior), que atingirem o maior número de votos.

Parágrafo único. Os demais candidatos classificados de cada modalidade de ensino, em ordem decrescente, da quantidade de votos obtidos serão considerados os respectivos suplentes do segmento discente no Conselho de Campus.

Art. 26 Totalizados os votos, a comissão eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

Art. 27 Se houver empate entre os candidatos, será adotado critério de desempate na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de estudo na instituição, desde que não forme antes de concluir o mandato;
- II - Maior idade.

VII. DOS RECURSOS

Art. 28 Os prazos para interposição dos recursos em relação à apuração dos votos estão estabelecidos no cronograma disposto no Art. 5º das presentes normas.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados à comissão eleitoral, por escrito e devidamente fundamentado, através de formulário específico constante no **ANEXO VII** a ser apresentado junto ao setor de protocolo do campus.

Art. 29 Compete à comissão eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Caberá à Direção Geral disponibilizar para a comissão eleitoral todos os meios necessários para a completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

Art. 31 A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - A comissão eleitoral providenciará cédulas eleitorais e urnas.
- II - As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente da mesa receptora ou seu substituto imediato.
- III - O voto, em mais de um candidato, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.
- IV - A apuração dos votos deverá ser feita pela comissão eleitoral, que expedirá um boletim contendo as informações dos resultados do pleito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

EDITAL Nº 0013/2018

- V -** Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e arquivada pela comissão eleitoral durante o período estabelecido para interposição de recursos.
- VI -** A ata da eleição será lavrada pela comissão eleitoral após o encerramento do processo eleitoral, e encaminhada à Direção Geral do campus pelos meios disponíveis.
- Art. 32** O resultado final da eleição será publicado em murais localizados nas dependências do campus para este fim, bem como no site do campus, em data fixada no cronograma deste edital.
- Art. 33** Os nomes dos candidatos eleitos pela comunidade discente para representantes no Conselho de Campus será encaminhado ao Diretor Geral, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral, em período igualmente estabelecido no cronograma deste edital.
- Art. 34** Far-se-á necessário o quórum mínimo de 02 (dois) membros da comissão eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo eleitoral.
- Art. 35** Concluído o processo eleitoral, a comissão eleitoral automaticamente se extingue.
- Art. 36** Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em local público nas dependências do campus, além de disponibilizadas no site oficial do campus.
- Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Gabinete do Diretor Geral do IFBA Campus de Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2018

Jaime dos Santos Filho
Diretor Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**EDITAL Nº 013/2018
ANEXO I**

**PROCESSO ELEITORAL DE RECOMPOSIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DISCENTES DO CONSELHO DE CAMPUS
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)	
Nome:	
Matrícula:	Curso:
Documento Identidade:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DECLARAÇÃO
<p>Eu, ao requerer, por meio deste, meu registro de candidatura junto à Comissão Eleitoral, com fins de participação em processo eleitoral de recomposição da representação discente do Conselho de Campus do IFBA Campus de Vitória da Conquista para o biênio 2017/2018, declaro estar ciente das normas que regerão este processo, conforme disposições do Edital nº 0XX/2018, bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.</p> <p style="text-align: right;">Vitória da Conquista, Bahia, ____ de setembro de 2018</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do(a) Candidato(a)</p>

RESERVADO AO PROTOCOLO	RESERVADO À COMISSÃO ELEITORAL
Nº Processo : 23281. _____ -2018-__	Homologação Preliminar da Candidatura: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Data : ____ / ____ / ____	Homologação Definitiva da Candidatura: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Recebido por: _____	CONSIDERAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO ANEXA	_____
<input type="checkbox"/> Cópia de Documento de Identidade	_____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**EDITAL Nº 013/2018
ANEXO IV**

**PROCESSO ELEITORAL DE RECOMPOSIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DISCENTES DO CONSELHO DE CAMPUS
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)	
Nome:	
Matrícula:	Curso:
Documento Identidade:	CPF:

IDENTIFICAÇÃO DOS FISCAIS	
NOME LEGÍVEL	DOC. IDENTIDADE

TERMO
<p>Eu, por meio deste, nomeio as pessoas acima especificadas para atuarem como fiscais do processo eleitoral de recomposição da representação discente do Conselho de Campus do IFBA Campus Vitória da Conquista para o biênio 2017/2018, dando-lhes plenos poderes para fiscalizar a apuração, formular protestos e registrar requerimentos de impugnações em nome de minha candidatura.</p> <p style="text-align: center;">Vitória da Conquista, Bahia, ____ de setembro de 2018</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do(a) Candidato(a)</p>

RESERVADO AO PROTOCOLO	RESERVADO À COMISSÃO ELEITORAL
Nº Processo : 23281. _____ -2018-__	_____
Data : ____/____/____	_____
Recebido por: _____	_____

